

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
23/07/2019
ÀS **16:00** Horas
Ass.:

Departamento Legislativo - 24 jul 2019 11:09

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 70/2019

VEREADOR RELATOR: VOLNEI CHRISTÓFOLI (PP)

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

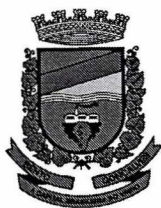
**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO
DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

NERI MAZZOCCHIN (PP): Seguiu o voto do Relator
AGOSTINHO PETROLI (MDB): Seguiu o voto do Relator
SIDINEI DA SILVA (PPS): Seguiu o voto do Relator
JOCELITO TONETTO (PDT): Seguiu o voto do Relator

Com 5 (cinco) votos favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 70/2019 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas Públicas.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e dezenove.

Vereador Gilmar Pessutto (PSDB)
Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS
VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 93/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 70/2019

VEREADOR RELATOR: VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 19 DE JULHO DE 2019

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL.

O Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI (PP) e Relator do Projeto de Lei Ordinária número 70/2019, após proceder a análise da proposição acima referida, que “AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL”, exara o seguinte Voto:

O Projeto de Lei apresentado pretende que os Vereadores autorizem a contratação temporária de 01 (um) cargo de Supervisor Técnico de Nível Superior, conforme descrito no art. 1º do projeto de lei.

Segundo justificativa apresentada, pela necessidade de continuar executando ações do Programa Criança Feliz, considerando que o Município recebe recursos financeiros específicos para sua execução.

O Programa Criança feliz é cofinanciado pelo Governo Federal, Ministério da Cidadania, e articula ações das políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Direitos Humanos e Direitos das crianças e dos adolescentes, dentre outras, tendo como fundamento a Lei nº 13.257. de 08 de março de 2016. Este Marco Legal da Primeira Infância visa implementar ações no campo das políticas públicas para o apoio às famílias no exercício das funções de proteção, cuidado e educação das crianças na primeira infância.

Analizando o projeto em questão, vejo que não há impedimento para o prosseguimento do projeto, sendo o voto deste relator **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e dezenove.


Vereador **Volnei Christofoli (PP)**

Relator do Projeto de Lei Ordinária número 70/2019